

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 42

De 6 de Abril de 1951

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETAR E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens que recai sobre as propriedades rurais situadas no Município beneficiados com o serviço de conservação de estradas, sejam a esta marginadas ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.-

Artigo 2º - A taxa é de 0,25% ( um quarto por cento, ou vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal da propriedades rurais,-

Artigo 3º - O pagamento é feito até 31 de Março de cada ano com expedição de aviso lançamento até o dia 1º do citado mês.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 6 de Abril de 1951 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Um).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR-SECRETÁRIO